



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 132/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", MINI POSTOS RURAIS E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS Drª. MARIA SILVIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.262.440/0001-42, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 676, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pela Srª. MARIA SILVIA NÉIA MARTINI LOBO, brasileira, casada, farmacêutica-bioquímica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.482.701, inscrito no CPF/MF nº 515.559.219-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 067/2012 (PMRC), homologado em 08 de Agosto de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **a possível contratação de empresa para realização de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Mini Postos Rurais e Estratégia Saúde da Família – ESF, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, em ações de Atenção Básica, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 067/2012 (PMRC).**

Item	Exames	Apres	Quant	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Acido Fólico	uni	10,00	23,00	230,00
02	Ácido Úrico	uni	125,00	4,20	525,00
03	Amilase	uni	10,00	4,30	43,00
04	ASLO	uni	10,00	5,50	55,00
05	Baciloscopia para MH	uni	10,00	7,00	70,00
06	Bilirrubinas Totais e Frações	uni	15,00	4,50	67,50
07	Cálcio	uni	20,00	4,50	90,00
08	Celulas LE	uni	10,00	6,60	66,00
09	Colesterol	uni	30,00	4,20	126,00
10	Colinesterase	uni	10,00	7,00	70,00
11	Coprocultura	uni	5,00	15,00	75,00
12	Creatinina	uni	180,00	4,20	756,00
13	Creatinina Urinária	uni	10,00	6,40	64,00
14	Eletroforese hemoglobina	uni	20,00	17,00	340,00
15	FAN	uni	10,00	13,00	130,00
16	Fator VIII	uni	3,00	32,00	96,00
17	Ferro TIBC	uni	15,00	8,70	130,50
18	Fosfatase alcalina	uni	8,00	6,00	48,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



19	Fosforo	uni	15,00	6,00	90,00
20	Glicose	uni	150,00	4,20	630,00
21	HDL	uni	20,00	8,00	160,00
22	Hemoglobina glicosilada	uni	25,00	14,00	350,00
23	Hemograma	uni	100,00	9,00	900,00
24	Kptt	uni	25,00	7,30	182,50
25	Latex	uni	10,00	5,50	55,00
26	LDL	uni	10,00	8,80	88,00
27	Leucocitos nas fezes	uni	5,00	3,30	16,50
28	Lipidograma	uni	10,00	23,00	230,00
29	Magnésio	uni	10,00	5,30	53,00
30	Mucoproteína(Alfa 1 glic)	uni	5,00	8,30	41,50
31	Parasitológico	uni	10,00	5,50	55,00
32	PCR	uni	10,00	12,60	126,00
33	Perfil Reumático	uni	10,00	11,00	110,00
34	Plaquetas	uni	50,00	3,00	150,00
35	Potássio	uni	50,00	4,30	215,00
36	Proteinúria de 24 horas	uni	30,00	5,00	150,00
37	Proteína Total e Frações	uni	25,00	7,00	175,00
38	Rast leite e derivados	uni	30,00	26,50	795,00
39	Sódio	uni	30,00	4,30	129,00
40	TAP	uni	25,00	6,00	150,00
41	TC	uni	15,00	3,00	45,00
42	TGO	uni	35,00	4,30	150,50
43	TGP	uni	35,00	4,30	150,50
44	Triglicerídeos	uni	30,00	6,00	180,00
45	TS	uni	12,00	3,00	36,00
46	Ureia	uni	125,00	4,20	525,00
47	Urina	uni	45,00	5,50	247,50
48	VDRL	uni	15,00	6,00	90,00
49	VHS	uni	10,00	3,00	30,00
50	VLDL	uni	4,00	7,00	28,00
51	Zinco	uni	10,00	30,00	300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 067/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.616,00 (nove mil seiscentos e dezesseis reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de Agosto de 2012 a 07 de Agosto de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 067/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	33903950	1402	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	073	33903950	985	1303	Saúde / FAE / PBA – Prod. de Boletim ambulatorial	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	075	33903950	2345	31325	Saúde / PSF-Programa Saúde da Família Estadual	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos



artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. Ana Maria Baggio Molini, Secretária Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou, insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 048/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

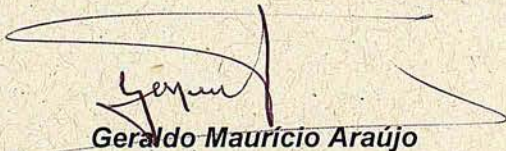
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

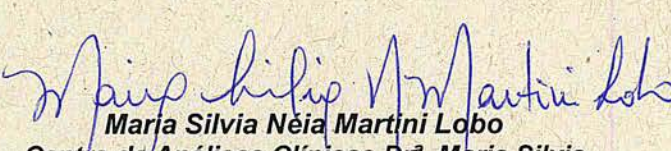
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 08 de Agosto de 2012.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Maria Silvia Néia Martini Lobo
Centro de Análises Clínicas Drª. Maria Silvia
S/C Ltda – Contratada

Testemunhas:


Visto Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Quarta-feira, 15 de agosto de 2012 - Ed. 1005

Continuação da página anterior

0.001.000-Contribuição de PIS/COFINS	601.870,59
0.002.000-Amargem de Encargos de Dívida Pública Interna - Pajóio CTRH	273.147,60
0.003.000-Amargem de Encargos de Dívida Pública Interna - Paraná através do RPPN	138.473,60
0.004.000-Amargem de Encargos de Dívida Pública Interna - FMS - FICSA - Preservação	3.159.837,67
0.005.000-Amargem de Encargos de Dívida Pública Interna - JFPA - RPPN	397.888,19
0.006.000-Amargem de Encargos de Dívida Pública Interna - APMS - RPPN	439.184,45
34-Receitas de Contribuição	
2.000.000-Reserva de Contingência	405.245,00
35-CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO	8.725.704,79
35-Contribuição de Salário	
1.002.000-Associação de Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro	57.000,75
2.001.000-Minutenção de Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal, Provisões, Adiantamentos e Multas	3.035.131,75
2.002.000-Minutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	2.187,54
2.003.000-Minutenção da Comissão Municipal de Adoção - CPA	2.857,54
36-Subsídios	
1.003.000-Subsídio de Equipamentos e Materiais, Pernambuco	57.000,75
2.004.000-Minutenção de Consultas Médicas e outros Procedimentos no Ambulatório de Saúde Bucal	199.807,03
2.005.000-Promover Eventos Sobre a Saúde da Criança, Adolescente, Gestante e Parturiente	22.812,30
2.006.000-Minutenção das Atividades do Programa de Educação Familiar	11.406,15
2.007.000-Minutenção de Laboratório de Psicologia Clínica e Atividades de Apoio ao Diagnóstico	135.560,15
38-Salário em Família	
2.008.000-Minutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal e Provisões - PREFEITA e Saúde Bucal	2.395.781,00
2.009.000-Minutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - Torumbó Espíndola	103.178,00
38-Salário de Militar	
2.100.000-Minutenção dos Serviços de Períciação de Chefe, Diretor, Líderes e outros Agentes Policiais, a Saúde da	57.000,75
38-Salário Militar	
2.101.000-Minutenção das Atividades do Programa Saúde Mental - CAPS	238.370,38
40-Assistência Especializada	
2.102.000-Previdência aos Indivíduos do SUS, Acesso a Saúde, Especializada, Diagnóstica e Consultório de Saúde	933.258,64
2.103.000-Minutenção de Frotas de Serviços Municipais de Saúde	573.453,32
41-Administração, Manutenção, Emergência e Hospitalar	
2.104.000-Serviço Ambulatório em Convênio como Serviço de Saúde	114.067,59
2.105.000-Salvamento, Manutenção de Jato	205.110,70
42-Fornecimento de Alimentos	
2.106.000-Minutenção da Alimentação Municipal para Funcionários do Município de Saúde	285.153,75
43-Recuperação do Saneamento	
1.004.000-Atividade de Engenharia e Manutenção, Pernambuco	11.406,15
2.107.000-Demonstrativo Anual de Saúde Oral do Município	79.845,05
44-Parâmetros em Saúde	
1.005.000-Contribuição de Encargos de Dívida Pública Interna - Saúde - Saúde e Equipamentos	10.703,00
1.006.000-Atividade de Equipamentos e Materiais, Pernambuco - Vigilância Sanitária	10.703,00
1.007.000-Atividade de Equipamentos e Materiais, Pernambuco - Vigilância Epidemiológica	10.703,00
2.108.000-Demonstrativo de Atividades de Vigilância Sanitária	92.605,02
2.109.000-Demonstrativo de Atividades de Vigilância Epidemiológica	47.812,30
2.110.000-Minutenção de Frotas de Vigilância em Saúde	44.165,50
TOTAL DO PPA	50.757.307,73

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 RUA DE VENTURA MACHADO, 911 - BARRIO VILA ROSA, RIBEIRÃO CLARO, PARANÁ - CEP: 84.150-000
 FONE: (41) 3411-1000 - FAX: (41) 3411-1001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2012 (CMRC)

Objeto: Aquisição de Toners Originais e Recargas de Toners para as Impressoras do Legislativo Municipal.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Limite - Processo de Compra nº 015/2012 (CMRC)
 Dotação Orçamentária: 01010103100232090339030170000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2012 (PMRC)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, toma público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 070/2012 (PMRC), realizado no dia 13 de Agosto de 2012 (Lances e Habilitação), para seleção de proposta visando **Olliram Comércio de Materiais de Construção Ltda (CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

Descrição do produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (RS)	Proponente Vencedora
Viga de madeira - 5 X 11 cm - medida variável (eucalipto)	MVB	m	1.500	7,30	Olliram Comércio de Materiais de Construção Ltda

Junte-se ao procedimento Público-se.
 Ribeirão Claro-Pr, 13 de Agosto de 2012.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2012 (PMRC)

Objeto: a possível contratação de empresa para realização de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Mini Postos Rurais e Estratégia Saúde da Família - ESF, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, em ações de Atenção Básica, para a Secretaria Municipal de Saúde.
 Contratado: CENTRO DE ANÁL. CLÍN. DR.ª SILVIA S/C LTDA
 CNPJ/MF: 02.262.440/0001-42
 Valor: R\$ 9.616,00 (nove mil seiscentos e dezesseis reais)
 Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
 Vigência: 08 de Agosto de 2012 a 07 de Agosto de 2013
 Assinatura: 08 de Agosto de 2012.
 Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 005/2012

SÚMULA: Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2011 Do Município de Ribeirão Claro.
 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, e considerando a deliberação da plenária realizada em 14 de Agosto de 2012,

RESOLVE
Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2011 Do Município de Ribeirão Claro.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Ribeirão Claro, PR, 14 de Agosto de 2012.

Juceli Aparecida Spaduto
 Presidente do C.M.A.S.